

mitigação das “Fragilidades” detectadas;

II – acompanhar a implantação das “Oportunidades de Melhoria” identificadas, caso sejam tratadas no plano; e

III – avaliar os resultados alcançados pelo Programa.

Parágrafo único. No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento de riscos, as iniciativas de capacitação de gestores e colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade e os meios de comunicação e reporte utilizados no Programa.

Art. 14. A CGE prestará o assessoramento aos órgãos e entidades participantes do Programa de Integridade e poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização desta Portaria.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2020.

Alóisio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº76/2020.

### DISPÕE SOBRE AS REGRAS MÍNIMAS PARA A RETOMADA GRADUAL E SEGURA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e controle do quadro de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o § 1º do art. 2º do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que estabeleceu, no âmbito da Administração Pública Estadual, regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional; CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, que estabeleceu que os órgãos e entidades do Poder Executivo adotem providências para o retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial no ambiente interno de trabalho e do atendimento ao público; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de protocolo seguro para o retorno presencial dos servidores e colaboradores no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), garantindo a prevenção e contenção da circulação do COVID-19, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada gradual e segura dos serviços presenciais na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), a partir de 1º de outubro de 2020.

§ 1º Esta portaria se aplica, indistintamente, aos servidores e terceirizados da CGE, os quais aqui serão identificados como agentes públicos.

§ 2º Aqueles servidores que estiverem em regime de teletrabalho, em razão das condições estabelecidas na Portaria nº 71/2020, não estão submetidos aos ditames da presente portaria naquilo em que esta conflitar com aquela.

Art. 2º Permanecerá mantido o regime especial de trabalho na CGE, com a execução parcial de atividades à distância, sob a modalidade de teletrabalho, até o integral retorno das atividades presenciais, observadas as diretrizes e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Permanecerá mantida a autorização de teletrabalho para os agentes públicos acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19, até ulterior determinação do Chefe do Poder Executivo para que o trabalho deva se dar presencialmente.

§ 2º São portadores de fatores de riscos da COVID-19 os agentes públicos que possuem cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunopressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 3º Os agentes públicos enquadrados no § 2º deste artigo devem providenciar atestado médico, a ser encaminhado à chefia imediata, para envio à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI) da CGE, comprovando o fator de riscos da COVID-19, o que impossibilita o trabalho presencial, e devendo ser enquadrado no teletrabalho.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais na CGE ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º A retomada das atividades presenciais iniciar-se-á no dia 1º de outubro de 2020, devendo cada Coordenação enviar a escala de sua respectiva equipe até 18 de setembro de 2020 ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna (Sexec-PGI) que, com o auxílio da COAFI, Célula de Folha de Pagamento, consolidará o escalonamento, de modo que cumpra um percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de pessoas da coordenadoria em trabalho presencial em cada dia, sendo permitida a utilização de sistema de rodízio e alternância entre os regimes de trabalho à distância e presencial.

§ 2º Quando não estiver escalado para comparecer presencialmente, o agente público deverá cumprir sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho.

§ 3º As modificações necessárias ao avanço ou conclusão do processo de retomada das atividades presenciais, na medida de sua evolução, serão

devidamente publicadas em portarias e comunicadas nos sítios oficiais da CGE, seguindo condições e procedimentos próprios.

§ 4º As atividades presenciais serão executadas no intervalo de horário entre 9h e 18h, enquanto vigorar o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 4º Para a retomada dos trabalhos presenciais, serão observadas as seguintes medidas:

I – o fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19 a todos os agentes públicos;

II – notificação das empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto à responsabilidade em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual adequados para prevenir a contaminação pelo COVID-19;

III – acesso à CGE com uso obrigatório de máscara e com as mãos devidamente descontaminadas com álcool em gel 70% ou com água e sabão, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV – proibição da entrada de quaisquer pessoas cuja temperatura corporal indique febre, bem como daquelas que estejam apresentando sinais visíveis do acometimento de viroses, tais como tosse constante e/ou outros sintomas característicos da COVID-19;

V – realização de reuniões e demais atividades em grupo, sempre que possível por videoconferência, através de ferramentas compatíveis com critérios técnicos de segurança e privacidade, segundo diretrizes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIC) da CGE;

VI – observação do limite máximo de indivíduos no mesmo ambiente, com distância mínima de 1,5 metros, de acordo com suas dimensões, preferencialmente em locais arejados, com janelas e portas abertas, ficando a utilização de sistemas de refrigeração de ar, indicada somente, quando indispensável;

VII – realização semanal de limpeza e desinfecção dos ambientes;

Art. 5º O agente público enquadrado na situação do § 1º do art. 2º, e os demais, que estiverem parcialmente em teletrabalho, deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I - estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial;

II - cumprir as atividades demandadas pelo Coordenador nos prazos estipulados, salvo se justificado;

III - atender às solicitações para comparecer à sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - comunicar à COTIC a necessidade de atualização das ferramentas de comunicação;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - apresentar ao Coordenador, na periodicidade ajustada, os resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VIII - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - garantir a boa conservação do notebook, ou outro equipamento que a CGE forneça;

X - preferencialmente não utilizar os recursos disponíveis pela CGE em estabelecimentos públicos de acesso à internet;

XI - armazenar as informações e os documentos nos sistemas da CGE ou no ambiente corporativo.

§ 1º É vedado ao agente público em teletrabalho:

I - utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fim diverso da atividade a ser desenvolvida;

II - obter cópias de conteúdos lógicos, protegidos ou não, sem autorização da CGE;

III - copiar softwares licenciados pela CGE.

§ 2º A segurança da informação se estende ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob a guarda e responsabilidade do agente público durante a execução de suas tarefas.

Art. 6º Os agentes públicos em regime de teletrabalho somente poderão retirar processos e demais documentos das dependências da CGE quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo coordenador.

Parágrafo Único. Constatada pelo Coordenador a não-devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o Coordenador comunicar ao agente público, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não-devolução no prazo inicialmente fixado.

Art. 7º Compete à COTIC, conforme diretrizes da política de segurança da informação da CGE, viabilizar o acesso remoto e controlado dos agentes públicos em regime de teletrabalho aos sistemas internos, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, mantendo atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho e assegurando a proteção dos equipamentos utilizados pelos agentes públicos, por meio de software antivírus atualizado.

Parágrafo único. Os agentes públicos em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da CGE.

Art.8º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho



nas dependências da CGE, para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 9º A CGE poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e a dirimir os casos omissos.

Art. 10 O retorno às atividades presenciais dos agentes públicos da Central de Atendimento 155 será tratado em portaria específica.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 53/2020.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

#### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

##### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2016

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2016; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, neste ato representada por seu Secretário LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040, sediada nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SOMOS CAPITAL HUMANO SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.468.464/0001-06, com Fone: (85) 331.4937, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por WILSON ARAÚJO NETO; V - ENDEREÇO: Rua Carolina Sucupira, nº. 1680, Loja 6, Aldeota, em Fortaleza/CE, CEP: 60.192-120; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se: a) Nas cláusulas e condições do Contrato nº. 064/2016 b) Nos termos que constam nos autos do Processo nº 05710223/2020; c) Nas normas do inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; ; VII - FORO: município de Fortaleza do Estado do Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 064/2016**, referente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de saúde e de ciências humanas da Coordenadoria do Sistema Penal, através das Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, em diversas unidades de serviço.; IX - VALOR GLOBAL: O valor total do presente Aditivo é de R\$ 3.157.004,35 (três milhões cento e cinquenta e sete mil quatro reais e trinta e cinco centavos). O valor mensal, aprovado na Planilha DEVIDA é de R\$ 263.083,70 (duzentos e sessenta e três mil oitenta e três reais e setenta centavos), em decorrência do período prorrogado, estipulado na Cláusula Terceira, deste Termo. (Planilha COSET/SEPLAG, fls. 47, e no Despacho da CGCT/SAP, fls. 49, ambos do Processo nº. 05710223/2020/SPU); X - DA VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 064/2016/SAP, por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de setembro de 2020, conforme Análise de Prorrogação Contratual COSET/SEPLAG, fls. 46/47 e, Justificativa – CGCT/SAP, acostado às fls.49 dos autos do Processo nº. 05710223/2020/SAP.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 064/2016, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XII - DATA: 03 de setembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; WILSON ARAÚJO NETO, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e GESTOR DO CONTRATO .

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

**TORNAR SEM EFEITO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2020** A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, através do presente instrumento, resolve **TORNAR SEM EFEITO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**, celebrada entre a Secretaria da Administração Penitenciária - SAP e a empresa **ISM GOMES DE MATTOS EIRELI**, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XII, Nº 136, de 29 de junho de 2020, página 7, pelos fatos e fundamentos discriminados no Processo nº 07149510/2020.SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 10 de setembro de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

##### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº022/2020

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição da República, no art. 37 da Lei Federal

nº 4.320/1964, nos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973 que deve à **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, CNPJ nº 03.773.788/0001-67, a quantia de R\$ 320.820,61 (trezentos e vinte mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos), correspondente ao discriminado pela Coordenadoria Financeira no Processo nº 11096700/2019. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araujo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### SECRETARIA DAS CIDADES

##### EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº062/ CIDADES/2009

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/ CIDADES/2009, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.**; II - OBJETO: Fica **prorrogado o prazo** de vigência do presente Convênio por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 4.198.736,32 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo e anteriores.; V - DATA E ASSINANTES: 14 de agosto de 2020. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e Neurisangelo Cavalcante de Freitas, DIRETOR PRESIDENTE DA CAGECE. .

Robério Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº023/ CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/ CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE BARREIRA.**; II - OBJETO: O **prazo** de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 409.657,92 ( quatrocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos. 376.480,32 ); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 07 de agosto de 2020. Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna e Antônio Alailson Oliveira Saldanha, PREFEITO DE BARREIRA. .

Robério Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº069/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 069/ CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE BARREIRA.**; II - OBJETO: O **prazo** de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 311.879,49 ( Trezentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: 21 de agosto de 2020. Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna e Antônio Alailson Oliveira Saldanha, Prefeito de Barreira. .

Robério Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº112/ CIDADES/2016

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112/ CIDADES/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE PALHANO.**; II - OBJETO: DA **CONVALIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 054/2020:** Tendo sido a vigência do Convênio nº 112/CIDADES/2016 prorrogada de ofício, por meio da Portaria nº 054/2020, com base no art. 5º da Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01/2020, publicada no DOE nº 061, de 26 de março de 2020, em razão da situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, este Aditivo convalida a Portaria nº 054/2020, o qual prorrogou o prazo de vigência do Convênio supracitado por mais 05 (cinco) meses, a partir da data de 21 de março de 2020, finalizando em 24 de agosto de 2020. DO PRAZO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 530.106,76 ( quinhentos e trinta mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos. R\$ 503.500,00); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 24 de agosto de 2020. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Ivanildo Nunes da Silva, PREFEITO DE PALHANO. .

Robério Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

